



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Guiratinga
Instituto de Previdência Municipal de Guiratinga/IPMG/MT



Contrato de Prestação de Serviços nº 005/2018

QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE GUIRATINGA/MT E A EMPRESA COSTA CONSULTORIA PREVIDENCIARIA - ME, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REAVALIAÇÃO ATUARIAL DE 2018.

Pelo presente instrumento particular que fazem entre si, de um lado o **IPMG – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE GUIRATINGA**, sito a Av. Rotary Internacional s/nº Bairro Santa Maria Bertila, CEP 78.760-000 – Guiratinga - MT, devidamente cadastrado no C.N.P.J. sob nº 05.302.784/0001-26, representada neste ato por seu **Diretor Executivo, SR. LUIZ GUSTAVO RIBEIRO DE ANICÉSIO**, brasileiro, solteiro, funcionário público municipal, portador da cédula de identidade RG nº 1978669-7 SSP/MT e inscrito no CPF/MF sob nº 024.947.201-50, residente nesta cidade de Guiratinga – MT e doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**; e de outro lado, a empresa **COSTA CONSULTORIA PREVIDENCIARIA - ME, CNPJ 30.086.047/0001-80**, sediada à Avenida Cons Rodrigues Alves, 407 – Bairro Vila Mariana, Cep: 04014-011 – São Paulo/SP-Atuário: **THIAGO MATHEUS DA COSTA**, MIBA - 2178 e inscrito no CPF sob o nº 074.984.996-73, doravante denominada **CONTRATADA (COSTA CONSULTORIA PREVIDENCIARIA)**, resolvem firmar o presente contrato, de acordo com a Lei Federal nº. 8.666/93, e suas alterações e **Resolução IBA Nº 12/2016**, na forma das cláusulas e condições a seguir acordadas:

DO OBJETO DO CONTRATO - ELABORAÇÃO DA AVALIAÇÃO/REAVALIAÇÃO

CLÁUSULA 1ª: Elaboração da Avaliação/Reavaliação Atuarial e disponibilização do Demonstrativo de Resultados da Avaliação Atuarial (DRAA 2018) no site do MPS – Ministério da previdência Social, com o objetivo de estabelecer de forma eficiente o volume de recursos necessários para garantia dos benefícios previstos do plano.

CLÁUSULA 2ª: Avaliação e/ou reavaliação atuarial anual e acompanhamento das alíquotas de contribuição do ente, considerando os elementos mínimos expressos no anexo da Portaria MPS nº. 403 de 10 de dezembro de 2008, Portaria 01/2017 de 03 de janeiro de 2017, Lei Complementar nº 101, nos termos do artigo 4º, § 2º, inciso IV, alínea 'a'.

CLÁUSULA 3ª: DRAA, previsto no artigo 8º da portaria nº 402/2008 do MPS.

DOS PROCEDIMENTOS USADOS

CLÁUSULA 4ª: Avaliação Atuarial Anual, contemplando:



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Guiratinga
Instituto de Previdência Municipal de Guiratinga/IPMG/MT



§ 1º: Apreciação do plano previdenciário e cálculo das taxas, plano de custeio, reservas matemáticas e provisões técnicas, à luz da lei pertinente e aplicável, observando as particularidades.

§ 2º: Análise, sob o ponto de vista técnico-atuarial, do balanço patrimonial e financeiro da entidade, bem como parecer sobre a solvência e equilíbrio técnico da mesma;

§ 3º: Elaboração da nota técnica atuarial, de acordo com as exigências legais e disposições do MPS.

§ 4º: Levantamento das informações sócio-econômicas dos servidores, participantes potenciais do plano, obtendo-se a estatística sobre o perfil da massa que constituirá a base para os estudos atuariais destinados aos cálculos de custo do plano em exame.

§ 5º: Elaboração e preenchimento do DRAA 2018 no site do MPS.

§ 6º: Elaboração de planos de custeio que permitam o equilíbrio do sistema previdenciário.

§ 7º: Análise de hipóteses que afetem a estabilidade do plano atuarial traçado, inclusive o impacto no IPCA ou INPC em caso de alteração da legislação federal, bem como remessa das leis pertinentes ao INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE GUIRATINGA – IPMG/MT para ciência, quando da sua publicação.

DO SIGILO DE INFORMAÇÕES:

CLÁUSULA 5ª: Conforme previsto na Lei Complementar 105/01, O sigilo das informações devem ser observadas por ambas as partes contratantes. Sendo assim, as informações contidas nos estudos e pareceres fornecidos ao REPRESENTANTE do INSTITUTO DA PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE GUIRATINGA – IPMG/MT pelo **ATUÁRIO**, são de uso **EXCLUSIVO e CONFIDENCIAL** do REPRESENTANTE do referido INSTITUTO, sendo que, sua duplicação ou reprodução, total ou parcial, está proibida e sua divulgação sem autorização prévia do **ATUÁRIO**, estará sujeita a ações cíveis e penais.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA 6ª: As obrigações do **ATUÁRIO** compreendem:

§ 1º: Executar os serviços objeto deste contrato nas condições descritas.

§ 2º: Responsabilizar-se por todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, da infortunistica do trabalho, fiscais, comerciais e outros resultantes da execução desse contrato. A inadimplência do **ATUÁRIO**, com referência a estes encargos, não transfere ao **REPRESENTANTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE GUIRATINGA – IPMG/MT** a responsabilidade,

Claudilene

Adriana

Thay

2
J

L.G



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Guiratinga
Instituto de Previdência Municipal de Guiratinga/IPMG/MT



nem poderá onerar o objeto do contrato.

§ 3º: Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação exigidas no procedimento licitatório.

DAS OBRIGAÇÕES DO REPRESENTANTE DO RPPS

CLÁUSULA 7ª: O REPRESENTANTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE GUIRATINGA – IPMG/MT deverá fornecer as informações referentes ao calculo Atuarial do **RPPS** o mais urgente possível, a fim de que sejam executados os serviços contratados, sob pena de ver prejudicada a análise do mês.

PARÁGRAFO ÚNICO: O REPRESENTANTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE GUIRATINGA – IPMG/MT deverá Realizar os pagamentos nos termos estabelecidos na cláusula décima deste contrato.

DO VALOR DO SERVIÇO CONTRATADO

CLÁUSULA 8ª: O valor para prestação dos serviços acima mencionados será de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), a serem pagos, em valor integral, após a entrega do relatório de avaliação/reavaliação atuarial.

PARÁGRAFO ÚNICO: O Atuário responsável reserva-se o direito de não prestar o serviço atuarial no caso de atraso no recebimento do valor do contrato. A cessação da prestação do serviço se dará após 05 (cinco) dias de atraso, realizando-o após o pagamento da mesma; podendo ainda fazer uso da cláusula décima segunda.

DA TOLERÂNCIA

CLÁUSULA 9ª: A abstenção do exercício por qualquer das partes, de direitos ou faculdades assegurados por este instrumento e/ou a tolerância com o atraso no cumprimento de qualquer obrigação, não implicará novação, nem poderá ser invocada como precedente para a repetição do fato tolerado, permanecendo íntegros e inalterados aqueles direitos e faculdades.

DA VALIDADE E RESCISÃO

CLÁUSULA 10ª: O presente contrato vigorará à partir da data de sua assinatura, findando no momento em que o serviço contratado seja entregue e disponibilizado no site da Ministério da Previdência Social, podendo ser renovado automaticamente na forma da lei para a avaliação do ano exercício posterior.

PARÁGRAFO ÚNICO - A atualização monetária do contrato será feita anualmente conforme tabela disponibilizada pelo IBA - Instituto Brasileiro de Atuária ou, no

Claudilene

Adriane

Thay

L.G



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Guiratinga
Instituto de Previdência Municipal de Guiratinga/IPMG/MT



caso de não divulgação anual, será atualizado com base na variação do IPCA – Índice de Preços do Consumidor Amplo, divulgado pelo IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA 11ª: Os recursos utilizados para concretização do presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Unidade Orçamentária: 085-Instituto De Prev. Mun. De Guiratinga – IPMG/MT

Função: 09-Previdência Social

Subfunção: 122-Administração Geral

Programa: 9510-Gestão Do Sistema Previdenciário

Projeto/Atividade: 2.078-Manter O Setor Administrativo

Elemento De Despesa: 339039000000- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA

CLAUSULA 12º - DA FISCALIZAÇÃO

12.1 - O acompanhamento da execução deste contrato ficará a cargo do servidor estatutário Sr. JOSE TEODORO FILHO, Matrícula nº 76, CPF Nº 044.595.688 – 70, especialmente designado para este fim, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

12.2 - O servidor designado anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução deste contrato, sendo-lhe assegurada a prerrogativa de:

- I. Fiscalizar e atestar os serviços a serem executados, de modo que sejam cumpridas integralmente as condições estabelecidas neste contrato;
- II. Comunicar eventuais falhas na execução dos referidos serviços, cabendo à CONTRATADA adotar as providências necessárias;
- III. Garantir à CONTRATADA toda e qualquer informação sobre ocorrências ou fatos relevantes relacionados com a execução dos serviços
- IV. Emitir pareceres em todos os atos da administração relativos à execução do contrato, em especial aplicações de sanções e alterações do mesmo.

12.3 - A fiscalização exercida pela CONTRATANTE não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da CONTRATADA pela completa e perfeita execução do objeto contratual.

DO FORO

CLÁUSULA 13ª: Fica eleito o foro de Guiratinga/MT, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer questão oriunda do presente contrato, que não puder ser resolvida por entendimento direto entre as partes.

Claudio

Adriane

Thiago

D

L.G



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Guiratinga
Instituto de Previdência Municipal de Guiratinga/IPMG/MT



DA ANUÊNCIA

CLÁUSULA 14ª: E assim, declaram as partes aceitarem todas as disposições estabelecidas no presente contrato, firmando em 02 (duas) vias de igual teor e forma para efeito do direito, todas assinadas pelas partes e testemunhas abaixo, de tudo ciente.

Guiratinga(MT), 11 de maio de 2018

Luiz Gustavo Ribeiro de Anicésio

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE GUIRATINGA/MT

Diretor Executivo:

Luiz Gustavo Ribeiro de Anicésio

gustavogga15@hotmail.com

30.086.047/0001-80

Thiago Matheus da Costa

THIAGO MATHEUS DA COSTA

COSTA CONSULTORIA PREVIDENCIARIA

Av. Resolheiro Rodrigues Alves, 407

Thiago Matheus da Costa – MIBA 12178

(11) 2367-1617 / (11) 95428-7206

thiagoc.costa40@gmail.com

[Signature]

JOSÉ TEODORO FILHO
Fiscal de Contrato

TESTEMUNHAS:

Adriana dos Santos Brito

1ª – ADRIANA DOS SANTOS BRITO

RG: 0581828-1 - SSP-MT

CPF: 424.622.661-00

Claudilene L. Salustiano

2ª – CLAUDILENE LEANDRO SALUSTIANO

RG: 1042676-0 SSP/MT

CPF: 535.127.311-04